

a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 20. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor que se ative nas dependências do Órgão Judiciário.

Art. 21. Os servidores em regime de teletrabalho não terão direito ao benefício do auxílio transporte, pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas. (Redação dada pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 22. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão orientar os servidores em teletrabalho sobre os aspectos ergonômicos adequados à realização de suas atividades em domicílio, bem como sobre os requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o caput poderá ocorrer mediante a elaboração de manuais, cartilhas, reuniões, palestras ou outras ações afins.

Art. 22-A. Os Tribunais deverão acompanhar, periodicamente, os teletrabalhadores, analisando as condições de trabalho e saúde dos servidores para a prestação do serviço na modalidade de teletrabalho, observando-se a implementação de, pelo menos: (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

I – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho; e (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

II – 1 (uma) ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores e servidores envolvidos em teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Parágrafo único. A entrevista individual ou a ação de capacitação anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, principalmente pelos servidores em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa da Comissão de Gestão do Teletrabalho. (Incluído pela Resolução n. 293/CSJT, de 21 de maio de 2021)

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 109/2012, de 29 de junho de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 449, de 26 de junho de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução CNJ n.º 481, de 22 de novembro de 2022, à Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inovação trazida pela Resolução CNJ n.º 553, de 11 de abril de 2024, à Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO a relevância da utilização da "força de trabalho adicional" do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, para a implementação da política de equalização de carga de trabalho no 1º grau de jurisdição com baixo custo, elevada eficiência e grande flexibilidade administrativa,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário no Processo CSJT-Ato-1000177.09.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

II - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no art. 6º, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

.....

§12. Sem prejuízo de outras situações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não serão computados para fins de cálculo do percentual de que trata o inciso II do caput os(as) servidores(as):

I - ocupantes de função de assistente do(a) magistrado(a), nos termos do art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016;

II - permanentes da área de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), conforme decidido no Processo CNJ-Cons-0007756-21.2022.2.00.0000;

III - cujo teletrabalho tenha sido deferido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução CSJT n.º 421, de 22 de setembro de 2025;

IV - integrantes do grupo identificado como 'força de trabalho adicional' que excederem a lotação paradigma das unidades de 1º grau, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação.

§13. Para o efeito no disposto no inciso IV do parágrafo anterior, fica vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de servidores(as) em outra situação." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 151, de 29 de maio de 2015, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de junho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 448, de 26 de junho de 2026.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 19/6/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 26/6/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

considerando as Recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que posicionam a gestão de riscos como elemento central para garantir e promover a integridade pública;

considerando que a gestão de riscos constitui instrumento essencial à boa governança, ao possibilitar a identificação, a avaliação e o tratamento de ameaças aos objetivos institucionais, fortalecer os controles internos, subsidiar decisões estratégicas e promover maior eficiência organizacional;

considerando a necessidade de aprimorar o modelo de gestão e governança, mediante diretrizes e requisitos mínimos que promovam maior uniformidade das práticas de gestão de riscos e possibilitem o acompanhamento institucional pelo CSJT;

considerando o disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, acerca do modelo das três linhas de defesa;

considerando as normas e as boas práticas internacionais de gestão de riscos, especialmente os estabelecidos pela International Organization for Standardization (ISO) – ISO 31000:2018; e pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) – Enterprise Risk Management (ERM);

considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê o gerenciamento de riscos nas licitações e contratações públicas;

considerando as Resoluções CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, e n.º 468, de 15 de julho de 2022, bem como a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, relativas à gestão de riscos nas